



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE
SUCUPIRA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins legais que o
presente Resolução nº 002/2026
foi editada no preceito Câmara
Municipal de Sucupira - TO
no dia 29/05/2026 ao dia / /
Sara Rodrigues Pereira

RESOLUÇÃO Nº. 002

DE, 29 DE MAIO DE 2026

Sara Rodrigues Pereira
Assessora de Controle Interno
Portaria nº 002/2026

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Sucupira-TO, os procedimentos para a garantia do acesso à informação, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ELA promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução detalha os procedimentos para a garantia do direito fundamental de acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal de **Sucupira-TO**, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).


Art. 2º Submetem-se ao disposto nesta Resolução todos os órgãos, comissões, gabinetes e setores administrativos da Câmara Municipal.

Art. 3º A publicidade é o preceito geral e o sigilo, a exceção. O acesso à informação será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.


Art. 4º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

 Rua Angico, S/Nº., Centro, CEP: 77.458-000, Sucupira-TO.

 (63) 3399-1120.

 **E-mail:** cmsucupira2019@gmail.com



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE
SUCUPIRA

III - informação Sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV - informação Pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, protegida com acesso restrito;

V - transparência Ativa: divulgação de dados por iniciativa da Câmara Municipal, independentemente de requerimentos;

VI - transparência Passiva: disponibilização de informações em atendimento a pedidos formulados pela sociedade.

CAPÍTULO II

DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 5º É dever da Câmara Municipal promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em seu Portal da Transparência na internet de informações de interesse coletivo ou geral por ela produzidas ou custodiadas.

Art. 6º Deverão ser publicadas no Portal da Transparência, no mínimo, as seguintes informações:

I - estrutura organizacional, competências, endereços, telefones e horários de atendimento;

II - a íntegra dos atos normativos (Leis, Resoluções, Decretos Legislativos);


III - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

IV - informações sobre a execução orçamentária e financeira, incluindo todas as despesas;

V - relação de licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e contratos na íntegra;

VI - remuneração e subsídio recebidos por todos os vereadores e servidores, incluindo vantagens pessoais ou de qualquer natureza;

VII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

 Rua Angico, S/Nº., Centro, CEP: 77.458-000, Sucupira-TO.

 (63) 3399-1120.

 E-mail: cmsucupira2019@gmail.com



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE
SUCUPIRA

CAPÍTULO III

DO PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO (TRANSPARÊNCIA PASSIVA)

Art. 7º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações por meio do Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), disponível no site oficial da Câmara, ou presencialmente, no setor de protocolo.

Art. 8º O pedido deverá conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida, de forma clara e precisa.

Art. 9º A Câmara Municipal deverá conceder o acesso imediato à informação disponível. Não sendo possível, o prazo para resposta será de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento do pedido, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa.

Art. 10 A negativa de acesso à informação, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares. Caso a informação seja parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 11 No caso de indeferimento do acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa, o requerente poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da decisão.

I - o recurso será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.


II - mantida a decisão, caberá novo recurso à Mesa Diretora, como segunda e última instância administrativa, que também deliberará no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12 Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou do vereador:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Resolução, ou retardar deliberadamente o seu fornecimento;

 Rua Angico, S/Nº., Centro, CEP: 77458-000, Sucupira-TO.

 (63) 3399-1120.

 E-mail: cmsucupira2019@gmail.com



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE
SUCUPIRA

II - fornecer intencionalmente informação incorreta, incompleta ou imprecisa;

III - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso em razão do cargo;

IV - divulgar ou permitir a divulgação de informação pessoal ou sigilosa em desconformidade com a lei.

Art. 13 O servidor ou vereador responsável pelas condutas descritas no art. 12 responderá a processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de eventual responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da legislação federal.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sucupira-TO, em 29 de maio de 2026.

Layla de Souza Rodrigues.


Layla de Souza Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Sucupira-TO


Layla de Souza Rodrigues

Presidente da Câmara

Gestão 2026

 Rua Angico, S/Nº., Centro, CEP: 77.458-000, Sucupira-TO.

 (63) 3399-1120.

 **E-mail:** cmsucupira2019@gmail.com
